



# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0206/2022

Processo n° 5000627-30.2022.4.02.5116, ajuizado por

Rio de Janeiro, 14 de março de 2022.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações da 1ª Vara Federal de Macaé, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto às injeções intravítreas de anti-VEGF e às cirurgias de vitrectomia e facectomia extracapsular.

## I - RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer foi considerado o documento médico acostado ao E	vento
1_LAUDO5_Página 1, por ser o único documento médico datado e recente acostado	do ao
processo.	
2. Em documento médico, emitido em 28 de setembro de 2021, pela médica	
em impresso da Dra	fo

em impresso da Dra. foi informado que a Autora, de 55 anos de idade, é portadora de retinopatia diabética proliferativa grave em ambos os olhos, já com amaurose em olho esquerdo e acuidade visual de vultos no olho direito. No olho direito há descolamento de retina tracional já com extensa proliferação vítreoretiniana e catarata nuclear densa em risco iminente de perda visual completa e irreversível. Necessita como tentativa de recuperação de parte de sua capacidade visual, dos procedimentos injeções intravítreas de anti-VEGF, vitrectomia e facectomia extracapsular com urgência. Foram informados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): H54.1 - Cegueira em um olho e visão subnormal em outro; H36.0 – Retinopatia diabética; e H26.9 - Catarata não especificada.

# II - ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne









Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
- 9. A Portaria SAS/MS nº 288, de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia, que devem ser compostas por Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia.
- 10. A Deliberação CIB-RJ nº 4.881, de 19 de janeiro de 2018 aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro, bem como aprovou os fluxos e as referências para as ações em oftalmologia por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
- 11. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 12. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 13. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- 14. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
- 15. A Deliberação CIB-RJ Nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018 pactua a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
- 16. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
- 17. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:







- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

## DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A **retinopatia diabética** é uma das complicações microvasculares relacionadas ao Diabetes Mellitus<sup>1</sup>. Representa uma das principais causas de cegueira no mundo e é comum tanto no diabetes tipo 1, quanto no tipo 2. <u>Fatores angiogênicos, como o Vascular Endothelial Growth Factor (VEGF) estão envolvidos na patogênese da retinopatia diabética<sup>2</sup>.</u>
- 2. A **retinopatia diabética** pode ser classificada em forma não proliferativa e forma **proliferativa**, sendo esta última a mais grave e associada à perda de visão potencialmente irreversível. Esta ocorre devido a alterações vasculares da retina associadas ao diabetes, tendo como consequência franca obstrução vascular e isquemia do tecido retiniano. Em resposta a esta isquemia, haverá liberação de fatores de crescimento que desencadearão o processo de neovascularização. Porém, os vasos recém-formados têm estrutura frágil e se rompem facilmente, causando hemorragias. Este processo é acompanhado de proliferação celular e fibrose que, se ocorrer no vítreo, pode levar ao descolamento da retina. A hemorragia vítrea profusa e o **descolamento da retina** frequentemente levam à cegueira<sup>1</sup>.
- 3. O descolamento de retina (DR) descreve a separação da retina neurossensorial do epitélio pigmentar da retina, que resulta em acúmulo de fluido no espaço virtual formado pelo desprendimento destas estruturas. Os sintomas são geralmente a visão de flashes luminosos e moscas volantes, além de diminuição da visão em grau que varia com a extensão da área de retina descolada. Em relação ao mecanismo fisiopatogênico, o DR pode ser regmatogênico, quando é secundário a um defeito de espessura total na retina neurossensorial; tracional, quando a separação ocorre por tração da retina por membranas vitreorretinianas; exsudativo, quando é decorrente de extravasamento de fluido dos vasos retinianos ou coroide; ou combinado. A escolha do tratamento depende do tipo e extensão do DR, sendo as opções mais comuns a retinopexia pneumática, introflexão escleral e vitrectomia posterior<sup>3</sup>.
- 4. **Cegueira** ou amaurose é a incapacidade de enxergar ou ausência da percepção visual. Esta afecção pode ser o resultado de doenças oculares, doenças do nervo óptico, doenças do quiasma óptico ou doenças cerebrais que afetam as vias visuais ou lobo occipital<sup>4</sup>. A Organização Mundial de Saúde define, por meio *do International Statistical Classification of Diseases, Injuries and Causes of Death, 10th revision* (ICD-10), como cegueira legal acuidade

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Cegueira. Disponível em: <a href="http://decs.bvs.br/">http://decs.bvs.br/</a>>. Acesso em: 14 mar. 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Sociedade Brasileira de Endocrinologia & Metabologia e Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Projeto Diretrizes - Diabetes Mellitus: Prevenção e Tratamento da Retinopatia. Disponível em: <a href="https://amb.org.br/files/\_BibliotecaAntiga/diabetes-mellitus-prevençao-e-tratamento-da-retinopatia.pdf">https://amb.org.br/files/\_BibliotecaAntiga/diabetes-mellitus-prevençao-e-tratamento-da-retinopatia.pdf</a>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> VALIATTI, F.B., *et al.* Papel do fator de crescimento vascular endotelial na angiogênese e na retinopatia diabética. Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia, v.55, n.2, p.106-113, 2011. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/abem/v55n2/a02v55n2.pdf">http://www.scielo.br/pdf/abem/v55n2/a02v55n2.pdf</a> Acesso em: 14 mar 2022.

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.scielo.br/pdf/abem/v55n2/a02v55n2.pdf">http://www.scielo.br/pdf/abem/v55n2/a02v55n2.pdf</a>. Acesso em: 14 mar. 2022. <sup>3</sup> KANSKI, J. J. Clinical ophthalmology: a systematic approach. 7a ed. Elselvier, 2011.





visual menor que 20/400 ou campo visual menor que 10 graus e baixa visão a acuidade visual menor que 20/60 ou campo visual menor que 20 graus no melhor olho<sup>5</sup>.

#### **DO PLEITO**

- 1. A técnica de injeção intravítrea estabeleceu-se como um procedimento minimamente invasivo para o tratamento de doenças da mácula como degeneração macular neovascular e retinopatia diabética. Com o surgimento de vários agentes terapêuticos anti-angiogênicos, a técnica de administração intravítrea ganhou mais importância na terapêutica oftalmológica. Essa técnica envolve potenciais complicações, mas que são, em sua grande maioria, passíveis de prevenção. Os cuidados pré e pós-operatórios devem minimizar os riscos de complicações como endoftalmite ou descolamento de retina<sup>6</sup>.
- 2. Os fármacos antiangiogênicos (anti-VEGF) são anticorpos completos ou fragmentos de anticorpos que se ligam aos receptores VEGF inibindo sua ação. Existem diferentes medicamentos no mercado, alguns com indicação para uso oftalmológico em bula e outros desenvolvidos para o tratamento de câncer colo retal que apresentam indicação para uso oftalmológico fora da bula (off label).
- 3. O procedimento de vitrectomia (cirurgia vítreorretiniana) é a remoção total ou de parte do corpo vítreo no tratamento de endoftalmite, retinopatia diabética, descolamento de retina, corpos estranhos intraoculares e alguns tipos de glaucoma. É chamada vitrectomia posterior via pars plana quando os acessos cirúrgicos são realizados na região do olho chamada pars plana<sup>8</sup>.
- 4. A cirurgia da catarata, denominada de facectomia, pode ser realizada por diversas técnicas ou métodos, sendo as mais conhecidas a facoemulsificação e a extração extracapsular programada. Para ambas é obrigatória a utilização do microscópio cirúrgico<sup>1</sup>. A facoemulsificação (palavra derivada do grego phacos, cristalino) consiste na fragmentação e aspiração do cristalino opacificado por meio de uma pequena incisão utilizando-se energia ultrassônica e um sistema de emissão e aspiração de fluidos. Do ponto de vista técnico, há inúmeros motivos que fazem da facoemulsificação a técnica mais utilizada em cirurgias de catarata no mundo, entre eles, podemos citar a menor incisão, menor trauma ao olho, maior rapidez e segurança no ato cirúrgico, além da recuperação visual ser rápida<sup>9</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> FISCHER, A.F.C. et al. Programa de ensino de facoemulsificação CBO/ALCON: resultados do Hospital de Olhos do Paraná. Arquivos Brasileiros de Oftalmolologia, São Paulo, v. 73, n. 6, p. 517-520, dez. 2010. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0004-2749201000060010&lng=en&nrm=iso">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0004-27492010000600010&lng=en&nrm=iso</a>. Acesso em: 14 mar.





<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>COUTO, JUNIOR, Abelardo; OLIVEIRA, Lucas Azeredo Gonçalves de. As principais causas de cegueira e baixa visão em escola para deficientes visuais. Rev Bras Oftalmol, v. 75, n. 1, p. 26-29, 2016. Disponível em:

<a href="https://www.scielo.br/j/rbof/a/pYdszvTh6tPwRH3B4fXmKLb/?lang=pt">https://www.scielo.br/j/rbof/a/pYdszvTh6tPwRH3B4fXmKLb/?lang=pt</a> Acesso em 14 mar. 2022.

6 RODRIGUES, E. B. et al. Técnica para injeção intravítrea de drogas no tratamento de doenças vitreorretinianas. Arquivos

<sup>71,</sup> Brasileiros de Oftalmologia, São Paulo, Dec. 2008. <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0004-27492008000600028&lng=en&nrm=iso">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0004-27492008000600028&lng=en&nrm=iso</a>. Acesso em: 14 mar.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup>BHAVSAR, A. R., et al. Evaluation of Results 1 Year Following Short-term Use of Ranibizumab for Vitreous Hemorrhage Due to Proliferative Diabetic Retinopathy. JAMA Ophthalmol, v.132, n.7, p. 889-890, 2014. Disponível em: <a href="http://archopht.jamanetwork.com/article.aspx?articleid=1886876">http://archopht.jamanetwork.com/article.aspx?articleid=1886876</a>. Acesso em: 14 mar. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Vitrectomia. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=15223&filter=ths\_termall&q=vitrectomia">https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=15223&filter=ths\_termall&q=vitrectomia</a>. Acesso em: 14 mar. 2022.





## III – CONCLUSÃO

- 1. Inicialmente, cumpre informar que existem diferentes medicamentos antiangiogênicos (anti-VEGF) no mercado, alguns com indicação para uso oftalmológico em bula e outros desenvolvidos para o tratamento de câncer que apresentam indicação para uso oftalmológico fora da bula (off label)<sup>3</sup>. Considerando que **não houve especificação** do medicamento antiangiogênico (anti-VEGF) a ser utilizado pela Autora (Evento 1\_LAUDO5\_Página 1), não há como esse Núcleo prestar informações completas acerca da indicação do tratamento.
- 2. Assim, recomenda-se emissão de documento médico atualizado descrevendo qual o medicamento antiangiogênico (anti-VEGF) deve ser utilizado no tratamento do Autor, assim como seu quadro clínico completo (incluindo a ocorrência ou não de edema macular).
- 3. Informa-se que as cirurgias de vitrectomia e facectomia extracapsular estão indicadas ao quadro clínico da Autora (Evento 1\_LAUDO5\_Página 1).
- 4. Quanto à disponibilização, informa-se que os **procedimentos** pleiteados **estão cobertos pelo** <u>SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e\_Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: injeção intra-vitreo, vitrectomia posterior, vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono e endolaser, vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono/óleo de silicone/endolaser, facectomia c/ implante de lente intra-ocular e facectomia s/ implante de lente intra-ocular, sob\_os códigos de procedimento: 04.05.03.005-3, 04.05.03.014-2, 04.05.03.016-9, 04.05.03.017-7, 04.05.05.009-7 e 04.05.05.010-0, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- 5. Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Atenção em Oftalmologia, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ  $N^{\circ}$  4.881 de 19 de janeiro de 2018<sup>10</sup>.
- 6. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>11</sup>.
- 7. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do SISREG III e do Serviço Estadual de Regulação - SER e não localizou a sua inserção recente para o atendimento da demanda.
- 8. Assim, para acesso, pelo SUS, às cirurgias demandadas vitrectomia e facectomia extracapsular, sugere-se que a Autora se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima à sua residência, para requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação, para o atendimento da demanda pleiteada, através da via administrativa.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup>PORTARIA Nº 1.559, DE 1º DE AGOSTO DE 2008 Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <a href="https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559\_01\_08\_2008.html">https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559\_01\_08\_2008.html</a>. Acesso em: 14 mar. 2022.





<sup>10</sup> Deliberação CIB-RJ № 4.881 de 19 de janeiro de 2018 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <a href="http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/574-2018/janeiro/5406-deliberacao-cib-rj-n-2018/janeiro-cib-rj-n-2 4-881-de-19-de-janeiro-de-2018.html>. Acesso em: 14 mar. 2022.



9. Acrescenta-se que a **demora na realização da cirurgia pleiteada pode acarretar em complicações graves** que influenciem negativamente no prognóstico da Autora, **podendo culminar até em cegueira irreversível**. Isso posto, informa-se que o laudo médico\_foi emitido em setembro de 2021 e que a espera de meses pode tornar o quadro clínico inoperável.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Macaé, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica CRM-RJ 52-77154-6 ID: 5074128-4 JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira COREN/RJ 330.191 ID: 4466837-6

MARCELA MACHADO DURAO Assistente de Coordenação CRF-RJ 11517 ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

